



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º051/2024-SEMAP.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO - BOXE N.º 17/ALIMENTAÇÃO LOCALIZADO NO MERCADÃO 2000 QUE O MUNICÍPIO DE SANTARÉM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA concede ao Sr. LUCAS GABRIEL DA SILVA SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À TÍTULO ONEROSEN**, e na melhor forma de direito, de um lado como **CONCEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 05.182.233/0001-76, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, localizada na Avenida Anísio Chaves, 853 – Bairro do Aeroporto Velho, CEP 68030-290, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, neste ato representado por seu Titular, o Sr. Bruno da Silva Costa, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador do RG n.º 4819845 e do CPF n.º 346.356.428-95, Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, nomeado através do Decreto n.º 008/2021 – GAP/PMS, e do outro lado o **CONCESSIONÁRIO**, **LUCAS GABRIEL DA SILVA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade n.º 6741177, e do CPF n.º 036.175.092-74, residente e domiciliado na Rua Magnólia, 1222, Bairro Aeroporto Velho, neste município, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da adjudicação do PE n.º 011/2023-SEMAP, na forma da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 20.056/2016, Lei Municipal n.º 19.207/12 e ato de ratificação do Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, conforme Termo de homologação datado de 26/12/2023, constante no Processo Administrativo n.º 2023025.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO/DESTINAÇÃO:

2.1. O MUNICÍPIO DE SANTARÉM concede, à título oneroso e por prazo determinado ao Concessionário o espaço público/boxe n.º 17 Alimentação com área de 7,52 m<sup>2</sup>, localizado na Área Externa / Frente do Mercadão 2000;

2.2. O espaço público/boxe objeto desta concessão de uso, destina-se exclusivamente, à exploração comercial no ramo de atividade de **ALIMENTAÇÃO**, sendo portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, TAXAS E FORMA DE REAJUSTE:

3.1. Pela concessão de uso do espaço físico, o Concessionário pagará, mensalmente, ao CONCEDENTE, através de DAM, o **preço público constante de sua proposta**, ou seja o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), tudo em conformidade com as condições previamente fixadas.

3.2 Caberá à CESSIONÁRIA recolher mensalmente as seguintes taxas:

a) **Taxa mensal de ocupação do espaço**: considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização do Pregão Eletrônico;

b) **Taxa de energia elétrica**: correspondente ao espaço cedido. O pagamento será efetuado pelo cessionário diretamente à concessionária de energia elétrica, e juntará para apresentação com a Taxa de ocupação;



c) Taxa de consumo de água/esgoto: correspondente ao espaço cedido. O pagamento será efetuado pelo cessionário diretamente à concessionária de água e esgoto, e juntará para apresentação com a Taxa de ocupação.

3.3 O pagamento da taxa mensal de ocupação do espaço será através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e deverá ser retirado junto ao Setor de Mercados, situado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, localizada na Avenida Marechal Rondon, 873 - Bairro da Prainha, CEP 68005-120, nesta cidade de Santarém.

3.4 O valor da taxa mensal deverá ser recolhido até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à utilização do espaço, e o pagamento em atraso incidirá multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até no limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros e atualização monetária;

3.5 No mês da assinatura do Contrato, a primeira mensalidade, será cobrada o valor proporcional da mensalidade devida, com vencimento até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente;

3.6 A CESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de recolhimento das DAM's em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação;

3.7 O valor do preço público mensal da concessão, oriundo da proposta vencedora, será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, aplicando-se para tanto, o índice apurado pelo INPC/IBGE ou outro oficial equivalente.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

4.1. A presente concessão tem seu início a contar da assinatura da **DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO** e será de 15 (quinze) anos, admitindo-se sua prorrogação por uma única vez, se houver interesse das partes;

4.2. Findo o prazo estipulado, fica o Concessionário obrigado a devolver o espaço público/boxe, em condições de uso, independente de notificação, respondendo perante a Administração Pública por todas as despesas que forem eventualmente efetuadas na restauração do bem, cujo débito, se não pago, será lançado na dívida ativa para a devida cobrança judicial;

4.3. Havendo interesse do CONCESSIONÁRIO em desocupar o espaço público/boxe antes do término do prazo do presente CONTRATO, fica obrigado a comunicar, por escrito, sua intenção, em forma de distrato, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para tal fim, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do espaço público/box;

4.4. As benfeitorias realizadas não serão indenizadas pelo MUNICÍPIO DE SANTARÉM, as quais, se não removíveis, ficam incorporadas ao espaço público/box;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO USO E ATIVIDADE/EXCLUSIVIDADE

5.1. A presente concessão destina-se ao uso exclusivo do CONCESSIONÁRIO para o desempenho da atividade comercial citada no ITEM 2.2, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua sub concessão ou transferência, para pessoa estranha a este contrato;

5.2. É vedado o uso do espaço público/boxe para a realização de propaganda político-partidária;

5.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da concessão de uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

6.1. Caberá ao MUNICÍPIO DE SANTARÉM:



- 6.1.1 Fiscalizar permanentemente a utilização do espaço público/boxe dentro das normas estabelecidas;
- 6.1.2 Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento deste contrato e das normas legais pertinentes;
- 6.1.3 Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, na concessão de uso de espaço público/boxe;
- 6.1.4 Proceder a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos na imprensa Oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura;
- 6.1.5 Declarar extinta a concessão DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO/BOXE, quando não observadas às condições previstas na Lei n.º 8.666/93, Leis Municipais nº 20.056/2016 e 19.207/12 e demais normas correlatas;
- 6.1.6 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais;

#### 6.2. Caberá ao CONCESSIONÁRIO:

- 6.2.1 O Licitante vencedor terá as seguintes responsabilidades e obrigações:
  - 6.2.1.1 Pagar mensalmente o valor ofertado, quando da realização do Pregão Eletrônico;
  - 6.2.1.2 Atender as legislações sanitárias vigente, manter o espaço público/boxe em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, devendo utilizar-se de todo material necessário para tal fim, inclusive recipiente para depósitos de lixo ou sobras, devendo para tanto acondicionar à parte, material reciclável;
  - 6.2.1.3 Manter indicação, em local de visibilidade, dos preços dos produtos comercializados;
  - 6.2.1.4 Cumprir as determinações constantes no **CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO**, sobretudo quanto à vedação de ocupação das calçadas, que devem ser mantidas livres para o tráfego de transeuntes;
  - 6.2.1.5 Cuidar, às suas expensas, dos serviços de limpeza e higienização, da segurança do espaço público/boxe concedido;
  - 6.2.1.6 Responder, com exclusividade, pelos encargos provenientes do consumo de água, energia elétrica e demais serviços contratados, do respectivo espaço público/boxe;
  - 6.2.1.7 Responder pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados e prepostos;
  - 6.2.1.8 Cumprir, fiel e cabalmente, as disposições emitidas em Portarias e demais regulamentações correlatas emanadas de ato da Administração Municipal;
  - 6.2.1.9 Retornar o espaço público/boxe ao MUNICÍPIO DE SANTARÉM, independentemente de provocação administrativa ou judicial, caso deixe de utilizá-la para a finalidade aqui definida durante o prazo **de 60 (sessenta) dias sem justificativa pela inoperabilidade**, ficando certo que não terá direito a indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias eventualmente implantadas;
  - 6.2.1.10 Retornar o espaço público/boxe ao MUNICÍPIO DE SANTARÉM, nos termos do subitem 10.1.9, nos casos de inconstância do funcionamento, ou da não utilização do mesmo para as finalidades a que se destina, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
  - 6.2.1.11 Manter-se em dia, durante toda a vigência do contrato, quanto às obrigações assumidas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados pelo MUNICÍPIO DE SANTARÉM os documentos comprobatórios da regularidade;
  - 6.2.1.12 Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, as quais dependerão de autorização prévia do MUNICÍPIO DE SANTARÉM;
  - 6.2.1.13 Serão de inteira responsabilidade do (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** todos os encargos relativos a seguros necessários, inclusive os que resguardem o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** da responsabilidade civil



decorrente de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico;

**6.2.1.14** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais;

**6.2.1.15** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários;

**6.2.1.16** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO DE SANTARÉM, através de seus órgãos;

**6.2.1.17** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras da atividade executada no espaço;

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES:**

**7.1.** O espaço público/boxe objeto da presente concessão de uso, não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte;

**Parágrafo Único:** Constatado o descumprimento desta cláusula, haverá imediata interdição do espaço público/boxe pelo MUNICÍPIO DE SANTARÉM, operando-se a revogação imediata da autorização, sem prejuízo da aplicação de multa de 1.000 UFMS por metro quadrado;

**7.2.** Em caso de falecimento do CONCESSIONÁRIO, fica automaticamente rescindido o presente Contrato, ressalvado que em sendo o cônjuge ou descendente, que exerçam atividade em colaboração com o CONCESSIONÁRIO, a possibilidade de, no prazo máximo de 90 (noventa) dias habilitar-se junto ao Município para continuidade da atividade e consequente transferência da titularidade do CONCESSIONÁRIO;

**7.3.** É proibido ao (a) CONCESSIONÁRIO (A):

- a) Transferir, ceder, emprestar, permutar, locar ou sublocar o espaço público/boxe objeto desta concessão de uso;
- b) Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO DE SANTARÉM, formalizada por TERMO ADITIVO;
- c) Comercializar artigos proibidos por lei;
- d) Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- e) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE SANTARÉM;
- f) Desenvolver no espaço público/boxe, atividades estranhas à permitida;
- g) Utilizar o espaço público/boxe como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico que não seja para o desempenho das atividades comerciais;
- h) Promover pichações, ainda que de cunho educativo ou promocional;
- i) Comercializar ou expor mercadorias, produtos ou volumes fora dos limites dos respectivos boxes, sobre pena de apreensão da mercadoria/produto.
- j) Fica expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no espaço público/boxe, e em suas imediações, bem como de mercadorias de procedência ilegal, oriundos de contrabandos ou descaminhos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Após a assinatura do respectivo contrato, a Administração deverá fornecer ao fiscal designado, todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.



**8.2** A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução contratual ficará a cargo da Seção de Fiscalização da Divisão de Mercados e Feiras, **Brena Katherine Sousa Correa** – Decreto Nº 101/2022-GAP/PMS e do servidor efetivo no cargo de Fiscalização **Wesllen Ferreira da Silva** – Matrícula 90852 de acordo com a portaria nº 54/2023 SEMAP.

**8.3** A omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a concessionária da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**8.4** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte do CESSIONÁRIO, os titulares da fiscalização, deverão, de imediato, comunicar por escrito ao Setor de Mercados, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**8.5** Os fiscais dos contratos serão designados formalmente por meio de Portaria expedida pela Secretaria, na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, antes da assinatura dos contratos, e no exercício de seu mister, deverão exercer, no mínimo, as seguintes atribuições:

**8.5.1** Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

**8.5.2** Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**8.5.3** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

**8.5.4** Comunicar ao Setor de Mercados, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pelo CESSIONÁRIO e passíveis de penalidade;

**8.5.5** Solicitar ao setor competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

**8.5.6** Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor e do respectivo Termo de Referência;

**8.5.7** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço, observando, no que couber, os seguintes prazos:

**a)** 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência contratual, no caso de prorrogação;

**b)** 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual, esgotada a possibilidade de prorrogação ou sua conveniência.

**8.5.8** Esclarecer prontamente as dúvidas do CONCESSIONÁRIO, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**9.1** - Os serviços de limpeza interna, manutenção e conservação das áreas dos espaços públicos/boxes, serão de responsabilidade da Concessionária;

**9.2** - Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, no perímetro dos mercados municipal;

**9.3** - O Concessionário se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.



**9.4** - Os Concessionários dos espaços públicos/boxes internos deverão acompanhar o horário de funcionamento dos mercados.

**9.5** - Os Concessionários dos espaços públicos/boxes externos poderão acompanhar o horário comercial.

**9.6** - Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita da CONCEDENTE, desde que não afete o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste contrato, submeterá o CONCESSIONÁRIO (A) às aplicações dos ditames do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus incisos, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Declaração de Inidoneidade;

**10.2.** Os procedimentos para apuração e aplicação de eventuais descumprimentos, seguirão os ritos do **TÍTULO X** da Lei Municipal n.º 19.207/12;

**10.3.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO DE SANTARÉM, facultada a prévia defesa do interessado, em um prazo de 10 (dez) dias, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93;

**11.2.** O não pagamento do valor licitado, pelo prazo de 06 (seis) meses consecutivos ou alternados, e o não pagamento dos impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel, ensejará o cancelamento do contrato de concessão e a imediata inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**12.1** Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do Concessionário (a) apresentada na referida Licitação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A concessão de Uso ora outorgada não assegura ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Público Municipal em que este está localizado;

**13.2.** Fica permitido ao CONCESSIONÁRIO a realização, às suas expensas exclusivas, das obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, ressalvando da responsabilidade solidária o MUNICÍPIO DE SANTARÉM, quando não observadas as seguintes providências:

a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no espaço público/boxe, deverá ser previamente submetida à apreciação do MUNICÍPIO DE SANTARÉM e observadas as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços, considerando a necessidade de respeitar a arquitetura urbanística do referido espaço público onde está inserido o boxe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA  
CNPJ/MF: 05.182.233/0008-42



b) As benfeitorias realizadas no espaço público/boxe, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, não serão indenizadas pelo MUNICÍPIO DE SANTARÉM, incorporando-se ao espaço público/boxe;

**13.2.1.** Suportar, integralmente, todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico;

**13.3.** Suportar, integralmente, com as despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza do espaço interno, etc.;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais pendências decorrentes do cumprimento das disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Á TÍTULO ONEROSO;

E assim, por estarem justos e acertados quanto às condições ora estipuladas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam todos os efeitos legais;

Santarém - Pará, 02 de Outubro de 2024.

BRUNO DA SILVA COSTA:346356428  
Assinado de forma digital por BRUNO DA SILVA COSTA:346356428  
42895 95

**BRUNO DA SILVA COSTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**  
**Decreto nº 008/2021-GAP/PMS**

Lucas Gabriel da Silva Santos

**LUCAS GABRIEL DA SILVA SANTOS**  
CPF nº 036.175.092-74  
**CONCESSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

1. Elen Sinara Costa Riker CPF 792.737.342-00

2. Bruna CPF 930.050.322-72 Brena Katherine Souza Góes